

**REGULAMENTO DOS CURSOS
OU PROGRAMAS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
(ESPECIALIZAÇÃO)**

Março/2022

SEÇÃO 1

DOS CURSOS OU PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) _____

Art. 1º A Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade Especialização, tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação acadêmica com conhecimentos, competências e habilidades em um setor definido de uma ampla área do saber e da profissionalização, na perspectiva da educação continuada. Visa à melhoria do perfil profissional e ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho, assim como no desenvolvimento dos vários setores da sociedade.

Parágrafo único. Os cursos ou programas nessa modalidade serão ofertados a distância, em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo (CEESP) e da Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP).

Art. 2º Os cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) são ofertados pela UNIVESP e destinam-se a portadores de diploma de nível superior.

Art. 3º Os cursos ou programas terão duração mínima definida conforme normas vigentes e especificidade da proposta.

Art. 4º Os cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) conferem certificado conforme legislação específica.

SEÇÃO 2

DA PROPOSTA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS OU PROGRAMAS _____

Art 5º Os cursos ou programas ofertados pela UNIVESP podem ser propostos e organizados por iniciativa da própria Universidade ou por meio de parcerias com outras instituições ou pessoas físicas qualificadas.

§ 1º Todas as propostas de cursos ou programas devem ser regidas por portaria própria que regulamente sua oferta.

§ 2º As propostas feitas por iniciativa da Universidade devem ser encaminhadas à Diretoria Acadêmica por meio de Projeto de Curso ou Programa.

§ 3º A implantação de um novo curso ou programa estará condicionada à disponibilidade de recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros; de condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de concentração do curso ou programa; e à aprovação das instâncias responsáveis nas áreas acadêmicas e administrativas.

§ 4º As propostas em regime de parceria devem atender à edital específico e ser encaminhadas à Diretoria Acadêmica por meio de Projeto de Curso ou Programa, estando condicionadas, em qualquer circunstância ao cumprimento obrigatório do presente Regulamento e demais normas complementares.

Art 6º A caracterização do curso ou programa quanto à gratuidade ou não-gratuidade será definida na proposição do curso ou programa, levando-se em conta as especificidades da proposta e/ou parcerias firmadas.

Art 7º As propostas de criação de cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), formalizadas na Diretoria Acadêmica, serão submetidas ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da UNIVESP para aprovação, em processo específico instruído por meio de um Projeto Pedagógico de Curso ou Programa, constituído por:

- I. Justificativa de oferta e definição dos objetivos do curso ou programa;
- II. Público-alvo;
- III. Perfil do egresso;
- IV. Matriz curricular contendo: a) carga horária total; b) duração do curso ou programa; c) sugestão, por período, de oferecimento das disciplinas; d) programa das disciplinas contendo carga horária, ementa, objetivos e bibliografias básica e complementar; e) processos e critérios de avaliação da aprendizagem; f) critérios de certificação; g) prazo mínimo e máximo para integralização;
- V. Descrição da proposta do Trabalho de Conclusão de curso ou programa, contendo: a) finalidade; b) tipo de trabalho a ser desenvolvido; c) critérios de desenvolvimento; d) cronograma de desenvolvimento; e) critérios de avaliação;
- VI. Cronograma de oferta do curso ou programa em acordo com o calendário acadêmico;
- VII. Critérios para seleção e admissão de estudantes e número de vagas oferecidas;
- VIII. Demonstração de disponibilidade e acessibilidade ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- IX. Demonstração de disponibilidade e acessibilidade aos laboratórios virtuais previstos como necessários na proposição do curso ou programa;
- X. Caso previstas atividades presenciais, demonstração da disponibilidade e acessibilidade aos espaços e condições de realização de tais atividades;
- XI. Planilha orçamentária do curso ou programa, quando necessário;
- XII. Especificação da legislação e diretrizes que dão o suporte legal à proposta;
- XIII. Cronograma detalhando todas as etapas de implantação e funcionamento do curso ou programa.

Parágrafo único. Os valores referentes ao investimento com infraestrutura tecnológica e recursos humanos deverão ser previstos na proposta orçamentária do curso ou programa.

Art. 8º Os Projetos Pedagógicos dos cursos ou programas de pós-graduação *lato sensu* devem ser elaborados em conformidade com o modelo pedagógico da UNIVESP.

Art. 9º A organização acadêmica dos cursos ou programas de especialização compreendem:

- I. Disciplinas previstas na matriz curricular do curso ou programa;
- II. Trabalho de Conclusão de curso ou programa (TCC);
- III. Outras atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso ou Programa.

SEÇÃO 3

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS OU PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO)

Art. 10º Os cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) têm uma Coordenação Geral e, para cada curso ou programa de especialização, haverá a designação de um(a) coordenador(a) de curso ou programa, encarregado de sua gestão administrativa e didático-pedagógica.

§ 1º Para a coordenação geral de Pós-Graduação deverá ser designado um(a) docente vinculado(a) à UNIVESP.

§ 2º A coordenação de curso ou programa de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um(a) docente pertencente à UNIVESP.

§ 3º Os cursos ou programas aprovados para oferta em regime de parceria terão uma coordenação constituída por representante do proponente e da UNIVESP.

§ 4º Na eventualidade de impedimento do exercício da função de coordenação pelo docente designado, outro(a) docente vinculado ao curso ou programa será designado para exercer a função.

Art. 11º São atribuições da Coordenação de Curso ou Programa:

- I. Implantar os cursos ou programas aprovados pela CTA, atendo ao seu Projeto Pedagógico;
- II. Acompanhar o trâmite do processo de oferecimento do curso ou programa e responder às solicitações dos órgãos competentes quando necessárias;
- III. Acompanhar e auxiliar na elaboração do edital de seleção e no processo de admissão de novos(as) estudantes ao curso ou programa;
- IV. Acompanhar a divulgação dos processos seletivos e condições de acesso aos cursos ou programas;
- V. Elaborar o cronograma descritivo das atividades do curso ou programa e seu calendário e/ou cronograma;
- VI. Zelar pelo cumprimento do calendário, do cronograma descritivo das atividades e do projeto pedagógico do curso ou programa;
- VII. Organizar o processo de elaboração e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso ou Programa (TCC);
- VIII. Selecionar e coordenar a equipe docente;
- IX. Coordenar a seleção do corpo discente;
- X. Coordenar a equipe de apoio pedagógico que envolve a mediação, designer instrucional, supervisores e facilitadores;
- XI. Orientar os(as) estudantes e docentes quanto às diretrizes pedagógicas e normativas do curso ou programa;
- XII. Alinhar o processo de registro acadêmico e de emissão de documentos relativos aos(as) estudantes do curso ou programa;
- XIII. Requerer, quando necessário, recursos materiais, humanos, tecnológicos, e financeiros para o desenvolvimento do curso ou programa;
- XIV. Gerenciar os recursos financeiros destinados ao custeio e ao apoio didático e pedagógico dos cursos ou programas quando couber;
- XV. Comunicar oficialmente à Coordenação Geral da Pós-graduação o início, o encerramento, o cancelamento ou a renovação de cursos ou programa;

Art. 12º São atribuições da Coordenação Geral da Pós-graduação:

- I. Apoiar no estabelecimento das Diretrizes Gerais do curso ou programa de Especialização proposto;
- II. Julgar os recursos interpostos pelos estudantes matriculados;
- III. Deliberar, em conjunto com a Coordenação de Curso ou Programa, sobre a atuação de docentes nos cursos ou programas propostos, bem como sobre as atividades relacionadas à orientação de TCC;
- IV. Assessorar a Coordenação de Curso ou Programa para o bom funcionamento do curso ou programa proposto, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- V. Avaliar, com a Diretoria Acadêmica, e com parceiros, quando for o caso, a relevância e a possibilidade de reoferta do curso ou programa;
- VI. Deliberar, em conjunto com a Coordenação de Curso ou Programa, sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de estudantes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos ou programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dispensa de disciplinas, cancelamento de matrícula e readmissão;
- VII. Propor à Diretoria Acadêmica ações que visam à melhoria e ampliação da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

SEÇÃO 4 **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

Art. 13º A organização didático-pedagógica dos cursos ou programas deverá seguir as determinações contidas neste Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIVESP no que concerne:

- I. À formação do corpo docente;
- II. À mediação da aprendizagem;
- III. À admissão dos(as) estudantes;
- IV. Ao cancelamento do curso ou programa;
- V. A elaboração e orientação do trabalho de conclusão de curso ou programa;
- VI. Às condições de aprovação no curso ou programa;
- VII. À certificação acadêmica;
- VIII. Ao regime disciplinar.

I - FORMAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 14º O corpo docente responsável pela elaboração dos conteúdos dos cursos ou programas deverá possuir titulação mínima de doutor com perfil adequado ao curso ou programa e comprovada produtividade acadêmica e científica.

Parágrafo Único. Todos os professores responsáveis por produção de conteúdo para os cursos ou programas ofertados pela UNIVESP deverão ser habilitados pela instituição em processo específico de credenciamento de conteudistas, respeitando as normas e termo de referência já existentes na instituição.

II - MEDIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 15º É de responsabilidade da UNIVESP credenciar e designar supervisores e/ou facilitadores que atuarão na mediação da aprendizagem nos cursos ou programas de Pós-Graduação por ela ofertados.

§ 1º Os supervisores serão selecionados pela UNIVESP conforme editais específicos para essa função.

§ 2º Os facilitadores são estudantes de pós-graduação *Stricto Sensu* das instituições conveniadas à UNIVESP, selecionados a partir de editais específicos na perspectiva da formação continuada em serviço.

§ 3º Pode integrar a equipe de mediação da aprendizagem uma equipe técnica estabelecida conforme necessidade institucional para apoiar os supervisores e/ou facilitadores.

III - ADMISSÃO DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 16º É de responsabilidade da Diretoria Acadêmica, em conjunto com as coordenações geral e de curso ou programa, definir, anualmente, o calendário acadêmico dos cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ofertados.

§ 1º A Diretoria Acadêmica publicará o edital de abertura de inscrições para a seleção pública de candidatos aos cursos ou programas de especialização e os resultados do processo seletivo, fixando o calendário para a matrícula e o cronograma de atividades.

§ 2º Em caso de estudantes selecionados para cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) ofertados em parceria com outras universidades, instituições e/ou pessoas físicas, a responsabilidade pela elaboração e a publicação dos editais de seleção ficará estabelecida em convênio ou acordo específico.

Art. 17º A divulgação da oferta dos cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) se dará por meio de chamada pública ou de convênios e/ou parcerias com outras instituições, todos regidos por editais de seleção específicos.

Art. 18º Cabe à Secretaria de Registros Acadêmicos acompanhar o processo de matrícula dos candidatos nos cursos ou programas, exceto quando este processo estiver regido por edital, convênio ou acordo específico.

Parágrafo Único. Para efetuar matrícula, o candidato deverá:

- a. Ser portador de Diploma de Curso Superior;
- b. Fornecer a documentação exigida;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos a cada processo de seleção específico;
- d. Cumprir as exigências acadêmicas conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa.

Art. 19º A seleção dos candidatos deverá atender aos critérios definidos pelo projeto pedagógico, edital específico, convênio e/ou acordo, quando necessário.

Art. 20º Cabe à Secretaria de Registros Acadêmicos acompanhar o processo de matrícula dos candidatos selecionados nos cursos ou programas.

§ 1º Para efetivação da matrícula no curso ou programa, os candidatos selecionados deverão entregar a documentação exigida, no prazo estabelecido.

§ 2º O candidato deverá apresentar documento que comprove a validade do diploma em curso superior.

§ 3º Caso o diploma em curso superior tenha sido obtido fora do Brasil, deve-se atender legislação vigente que trata do assunto.

IV – CANCELAMENTO OU TRANCAMENTO DO CURSO OU PROGRAMA

Art. 21º Não há previsão de trancamento de matrícula nos cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, exceto quando estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa.

Art. 22º O(a) estudante que por qualquer motivo necessite efetuar o cancelamento ou trancamento da matrícula deverá fazer sua solicitação via requerimento eletrônico no Portal do Aluno.

Art. 23º O(a) estudante terá sua matrícula cancelada quando:

- I. Não entregar todos os documentos exigidos para ingresso na UNIVESP;
- II. Não acessar, como ingressante, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, após o início das atividades, devendo esta obrigação constar no termo de matrícula do(a) estudante;
- III. Apresentar qualquer reprovação em qualquer momento do curso ou programa;
- IV. Não concluir o curso ou programa no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou programa;
- V – solicitar, ele próprio, o cancelamento;
- V. For submetido à pena de expulsão em processo disciplinar;
- VI. Solicitar nova matrícula em qualquer curso ou programa oferecido pela UNIVESP;
- VII. Assinar contrato como colaborador ou prestador de serviço para a UNIVESP.

Art. 24º Em caso de cancelamento de matrícula, o(a) estudante tem direito ao histórico escolar das atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de reoferta do curso ou programa ou oferta de outros cursos ou programas pela UNIVESP, o(a) estudante poderá solicitar o aproveitamento das atividades pedagógicas cumpridas no período em que esteve com matrícula ativa na UNIVESP, mediante aprovação da coordenação geral e de curso ou programa.

V – ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OU PROGRAMA (TCC)

Art. 25º Tanto a elaboração quanto a orientação do TCC são obrigatórios conforme legislação que disciplina a oferta de cursos ou programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º As características e normativas relativas ao TCC são descritas nos Projetos Pedagógicos dos cursos ou programas de pós-graduação *Lato Sensu* e no regulamento de TCC fornecido pela UNIVESP.

§ 2º Os Trabalhos de Conclusão de Curso ou Programa deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da Universidade Virtual do Estado de São Paulo- UNIVESP.

Art. 26º O TCC pode ser avaliado por uma banca examinadora ou por meio de alguma modalidade alternativa a ser definida pela UNIVESP.

§ 1º Em caso de formação de banca examinadora para avaliação do TCC, esta será composta pelo orientador e um(a) docente convidado ligado a temática do trabalho.

§ 2º Não há prorrogação de prazos de entrega ou finalização do TCC, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º Nos casos em que o TCC é desenvolvido em grupo, em conformidade com que esteja estabelecido no Projeto Pedagógico do curso ou programa, não há possibilidade de o TCC ser realizado individualmente.

VI - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO NO CURSO OU PROGRAMA

Art. 27º Terão direito ao Certificado de Conclusão do Curso ou Programa de Especialização os(as) estudantes que tiverem um aproveitamento de aprendizagem de, no mínimo, 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas e no Trabalho de Conclusão, além de frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista nas disciplinas que compõem as matrizes curriculares dos cursos ou programas.

Parágrafo único. Cabe à UNIVESP definir os mecanismos e métodos de aferição da frequência do(a) estudante de acordo com a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 28º A avaliação do desempenho do(a) estudante nas disciplinas e no TCC, em conformidade com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa, será expressa como:

- I. Aprovado, ou
- II. Reprovado.

§ 1º. Não estão previstas disciplinas em regime de dependência para estudantes reprovados(as).

- I. Caso haja nova oferta do curso ou programa, mediante reingresso por meio de processo seletivo específico, o(a) estudante reprovado poderá realizar as disciplinas com reprovação e aproveitar aquelas já cursadas.
- II. Em caso de reingresso no mesmo curso ou programa, o(a) estudante deve solicitar aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas e aprovadas.
- III. Caberá à UNIVESP a análise das solicitações de aproveitamento e emissão de parecer conclusivo sobre o tema.
- IV. A equivalência em disciplinas idênticas e já cumpridas em outros cursos ou programas da UNIVESP é automática.

§ 2º O(a) estudante reprovará quando comprovado a existência de plágio nos trabalhos entregues à avaliação. O ato de plágio é considerado crime de falsidade ideológica previsto na Lei nº 9.610 de 19/02/1998.

VII - CERTIFICAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29º A emissão do certificado de conclusão do curso ou programa de pós-graduação lato sensu será de responsabilidade da UNIVESP e/ou da proponente parceira, quando houver, em conformidade com a legislação.

Art. 30º Receberão o certificado de conclusão do curso ou programa de especialização os(as) estudantes que preencherem os requisitos previstos neste regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa.

Art. 31º Os(as) estudantes reprovados terão direito ao histórico escolar com as disciplinas aprovadas e reprovadas, não tendo direito ao certificado de conclusão.

VIII - REGIME DISCIPLINAR

Art. 32º No ato da matrícula, o(a) estudante assume o compromisso de respeitar as normas e decisões da UNIVESP.

Art. 33º O desrespeito aos princípios, normas e decisões da UNIVESP constitui infração disciplinar sujeita à sanção.

Art. 34º As sanções disciplinares são:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

§ 1. A sanção disciplinar a ser aplicada deverá ser emitida após análise e parecer de comissão colegiada designada pela Diretoria Acadêmica, assegurado o direito de recurso.

§ 2. O(a) estudante tem direito a recurso, no prazo de 10 dias a contar da data de emissão do parecer colegiado.

§ 3. Em caso de dano material ao patrimônio, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator é obrigado ao ressarcimento integral.

SEÇÃO 5

DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E DEMAIS CASOS DE REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 35º Conforme o Decreto Lei nº 1.044/69 e nos termos da Lei nº 6.202/75, a estudante em estado de gravidez tem direito a exercer suas atividades acadêmicas em regime domiciliar durante 90 dias. A educação a distância já pressupõe atividades domiciliares, entretanto:

- I. Para casos de licença-maternidade, a estudante gestante deverá solicitar à UNIVESP tratamento excepcional, pedido que deve ser acompanhado de atestado médico e realizado no prazo de até 10 dias corridos após a emissão do atestado;
- II. Uma vez deferida a solicitação, o regime de tratamento excepcional terá validade de 90 dias a partir da data do atestado;
- III. De acordo com a Lei nº 6.202/75, a partir do oitavo mês de gestação, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de atividades acadêmicas domiciliares;

- IV. Em regime de tratamento excepcional, a estudante gestante deverá continuar executando as atividades acadêmicas a distância, inclusive o TCC, nos prazos determinados para cada atividade;
- V. Não sendo possível realizar as atividades acadêmicas nas datas previstas em calendário, a estudante gestante terá direito a realizá-las em datas alternativas;
- VI. Após o término da licença-maternidade, o regime de tratamento excepcional se encerra.

Art. 36º Para estudantes que requeiram regime de tratamento excepcional, a solicitação deve ser submetida à análise da Coordenação geral ou de curso, em acordo com as legislações vigentes, em especial o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.

SEÇÃO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º Os casos omissos deverão ser analisados por comissão colegiada designada pela Diretoria Acadêmica.

Art. 38º Os itens dispostos no presente Regulamento, sempre que necessário, deverão ser detalhados através de instruções normativas e/ou portarias da Diretoria Acadêmica ou departamento/setor competente.

Art. 39º Este Regulamento entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.